

*U. Gaspar*



E S T A T U T O S

D O

PARTIDO INDUSTRIAL, AGRÍCOLA, DEMOCRÁTICO

CAPÍTULO I

Da fundação, denominação, sede e fins do Partido

Art. 1º - O PARTIDO INDUSTRIAL, AGRÍCOLA, DEMOCRÁTICO, fundado em 11 de Junho de 1946, tem como local de sua sede e fóro a Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e reger-se-á pelo Código Civil, como sociedade civil, e pelas leis especiais em vigor, quanto a parte política.

Art. 2º - É uma organização política de direito privado, com âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado.

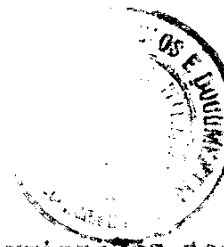
Art. 3º - Adota a legenda "PARTIDO INDUSTRIAL, AGRÍCOLA, DEMOCRÁTICO".

Art. 3º - Destina-se a promover por todos os meios a seu alcance, o máximo desenvolvimento de nossa legislação social, amparo aos trabalhadores em geral de todo o país e a proteger o trabalho, promovendo campanhas políticas, apresentando e apoiando candidaturas, que se enquadrem dentro de seu programa.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral, constituída pelos membros da administração e pelos representantes das sedes Regionais e órgão deliberativo máximo, funcionando ordinária ou extraordinária -



*Alfred*  
"2"

mente segundo as Leis e as determinações destes Estatutos.

§ único - Suas decisões serão sempre por maioria de votos, excetuados os membros da Diretoria.

Art. 52 - Ordinariamente haverá reunião no dia 11 (ONZE) de Junho de cada ano, para conhecimento e aprovação do relatório da Diretoria da respectiva prestação de contas e proposta do orçamento para o ano seguinte.

§ único - Reunir-se-á extraordinariamente, para eleição dos membros de Diretoria e dos Conselhos, para preenchimento de vagas na Administração e sempre quando convocada na forma do Art. 62 destes Estatutos.

Art. 62 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente:

§ 1º - Quando solicitada por um terço dos delegados do Partido em todos os seus diretórios.

§ 2º - Por solicitação do Presidente.

Art. 72 - As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente do Partido, com antecedência de 30 (TRINTA) dias, após as devidas comunicações telegráficas aos delegados designados.

Art. 82 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão com 2/3 (DOIS TERÇOS) dos associados, em primeira convocação e em segunda com qualquer número.

§ único - Na falta de número em 1ª convocação o Presidente fará outra na forma deste Art. e com a antecedência de 15 (QUINZE) dias.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Art. 92 - Compõem a Administração:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

*Alfred*  
ALFRED BELIOSSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO



*Myres*  
"3"

a) - Diretoria, constituída dos seguintes mem-  
bros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Procurador

b) - Conselho Fiscal e seus membros.

#### CAPÍTULO IV

Do mandato e atribuições da Diretoria

Art. 102 - O mandato da Diretoria será de 2 anos.

Art. 112 - A Diretoria compete coletivamente:

- a) - resolver todas as questões de caráter urgente, não previstas por estes Estatutos.
- b) - reunir-se em sessões ordinárias mensal - mente, ou extraordinariamente, convocada pelo Presidente;
- c) - examinar o balanço trimestral da tesou- raria;
- d) - designar quantas comissões se tornarem precisas;
- e) - deliberar sobre as queixas, reclamações dos membros do partido;
- f) - admitir e demitir empregados, bem como fixar-lhes os respectivos ordenários;
- g) - autorizar todas as despesas;
- h) - organizar o orçamento anual do Partido;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Alfredo Felício*  
ALFREDO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO



*Alfaro*  
"4"

i) - promover reuniões, conferencias e festividades do Partido autorizando as despesas;

j) - cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

k) - apresentar oficialmente a legenda do Partido nos pleitos eleitorais, por seus delegados.

**Art. 12º - Das atribuições dos membros da Diretoria:**

**§ 1º - Compete ao Presidente do Partido:**

a) - representar o Partido em Juízo ou fora dele;

b) - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

c) - convocar e abrir as reuniões de Assembleia Geral;

d) - resolver sobre casos imprevistos, dando conhecimento do seu ato à Diretoria, na sessão imediata;

e) - aplicar o disposto no Capítulo VII, de acordo com a Diretoria e a Assembleia Geral;

f) - autorizar as despesas ordinárias do Partido e as extraordinárias de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;

g) - assinar cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro em exercício.

h) - ter voto de qualidade e de desempate nas reuniões de Diretoria.

**§ 2º - Compete ao vice-presidente:**

Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

**§ 3º - Compete ao Procurador:**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Alfaro*  
ALFEU FELICISSIMO - RUA DO BOFARIO, 112 - RIO



"5"

- a) - organizar e dirigir a Procuradoria do Partido;
- b) - estudar e dar parecer sobre todas as questões de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do Partido;
- c) - Indicar ao Presidente do Partido quando solicitado advogados que representem o Partido em juízo, ou em qual quer foro.
- d) - superintender e fiscalizar todos os trabalhos de alistamento eleitoral.
- § 4º - Compete ao 1º Secretário:
- a) - organizar e dirigir a Secretaria Geral do Partido;
- b) - ter a seu cargo o arquivo do Partido;
- c) - secretariar as reuniões políticas do Partido.
- d) - redigir ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- e) - ter sob sua responsabilidade correspondência do Partido, distribuindo-a convenientemente;
- f) - abrir e encerrar o livro de presença nas reuniões da Diretoria e das assembleias em que tomar parte, verificando se existe ou não número legal para o início dos trabalhos;
- g) - organizar as publicações e propaganda do Partido;

§ 5º - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos;

§ 6º - Compete ao 1º Tesoureiro:

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
*Alfonso de Siqueira*  
ALBERTO FELICISSIMO - RUA DO ROSARIO, 112 - RIO



*Myf...*  
"6"

- a) - Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todos os bens e valores do Partido;
  - b) - dirigir e fiscalizar os serviços organizacionais;
  - c) - fazer a escrituração de todo o movimento financeiro, pela forma mercantil, trazendo-a rigorosamente em dia;
  - d) - entregar ao Presidente do Partido, o balancete trimestral da receita e despesa até o dia 5 (CINCO) do mês subsequente;
  - e) - efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;
  - f) - assinar com o Presidente todo cheque ou documento que implique a movimentação de fundos financeiros;
  - g) - apresentar, anualmente, à Diretoria o Balanço Geral do Partido;
  - h) - facilitar em qualquer ocasião, ao Conselho Fiscal e ao Presidente do Partido o exame de toda escrituração a seu cargo; e verificação do saldo acumulado;
- § 7º - Compete ao 2º Tesoureiro:
- a) - substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.
  - b) - auxiliar-lo nos serviços de contabilidade da Tesouraria.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Fiscal

Art. 13º - O Conselho Fiscal compor-se-á de um presidente e dois (2) membros, todos eles eleitos pela Assembleia Geral; com mandato de dois (2) anos, só podendo ser feita a substituição de

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
*Alfredo Feliciano*  
ALFREDO FELICIANO - 2020 - 2021



*My...*  
"7"

qualquer dos seus membros por eleição da Assembléia.

§ 1º - Compêta ao Conselho Fiscal: -

a) - verificar os balanços trimestral e anual apresentados pela Diretoria, examinando todos os documentos, comprobatórios de despesas e receitas.

b) - exercer todas as demais funções de fiscalização que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO VI

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 14º - DOSS ASSOCIADOS: - Poderão ser associados ao Partido todo e qualquer brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, residente e domiciliado no Território Nacional.

Art. 15º - DOSS DIREITOS: - São direito dos associados do Partido:

a) - concorrer como candidatos na legenda do Partido;

b) - ocupar qualquer cargo nas assembleias de Direção do Partido, ou nos Conselhos, desde que para tanto, haja sido eleito ou designado;

c) - assistir as sessões públicas da Diretoria não podendo, porém, tomar parte, nos seus trabalhos, salvo para esclarecimentos quando solicitados, ou no caso de defesa própria, por qualquer acusação que lhes tenha sido imputada;

d) requerer a Diretoria todas as informações que julgar necessárias.

Art. 16º - São deveres dos associados do Partido Industrial Agrícola Democrático:

a) - cumprir os presentes estatutos e cumprir

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Alfredo...*  
ALFREDO VILHOSINO - MESA DO GOVERNO, 112-1110



*Alfrespon*  
"13"

mnar as funções dos cargos e comissões que tenham acatito;

b) - comparecer as sessões das assembleias gerais e das comissões de que sejam membros;

c) - mencionar cada vês que requerer ao Partido as disposições de lei ou regulamentos sociais em que se baseia a sua pretensão;

d) - comunicar por escrito sua mudança de residência;

e) caso seja eleito, para representação federal, estadual, ou municipal, contribuir com 10% do respectivo subsídio;

f) - contribuir para os fundos sociais, na medida de suas posses.

§ único - Os membros do Partido não serão responsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO VII

### Das penalidades

Art. 170 - As penalidades disciplinares serão impostas aos membros ou funcionários que infringirem qualquer disposição deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 180 - Compete a aplicação das penalidades:

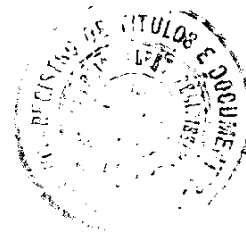
a) - destituição e suspensão até 90 (noventa) dias, no máximo a Diretoria;

§ 1º - A pena de suspensão até 30 (trinta) dias, o Presidente do Partido.

§ 2º - na aplicação de qualquer penalidade levar-se-á sempre em vista as circunstâncias agravantes e atenuantes;

§ 3º - A Diretoria antes de aplicação de pe-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Alfrespon*  
ALTA FIDELIDADE - FIA DO MONTADO, 112 RIO



na, convidará o faltoso a comparecer a sua presença para, de acordo com a justificação por ele apresentada, decidir com justiça, não atendendo ao convite da Diretoria para tal fim, será julgado o faltoso a revelia;

b) - a pena de destituição será aplicada ao membro diretor do Partido ou funcionário que por cessância ou negligência reiterada, ou ainda outra qualquer falta grave, não tiver cumprido seus deveres funcionais;

§ 4º - No caso de verificação de qualquer falta grave, o funcionário ou membro do Partido será afastado das suas funções até o julgamento final;

§ 5º - será dado prazo máximo de 5 (cinco) dias à Diretoria para abertura de inquérito no caso em que qualquer membro ou funcionário esteja implicado em falta grave;

§ 6º - O membro do Partido ou funcionário faltoso terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que lhe fará a Comissão de Inquérito, para apresentar defesa, sob pena de incidir no disposto à letra "g" do § 1º deste artigo;

§ 7º - encerrada a dilação probatória a Comissão de Inquérito fará um relatório do que apurar, remetendo-o com as provas ao Presidente do Partido, que decidirá em 10 (dez) dias fundamentando sempre sua decisão.

Art. 19º - Ia decisão final do Presidente, que aplicar a pena de destituição ou de demissão, caberá recurso para a Assembléia Geral, interposto em 10 (dez) dias.

Único - em tal caso o Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária à qual será submetida a apreciação final, e em última instância do caso.

#### CAPÍTULO VIII

dos fundos sociais, receita e despesas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Alfonso Sales Lima*  
7/11/1975 - Rua do Rosário, 112 - Rio



"10"

Art. 202 - O fundo social será constituído dos bens móveis e imóveis, que o Partido venha a possuir.

Art. 212 - Compreende-se como receita:

- a) - contribuição voluntária dos associados do Partido;
- b) - contribuições dos candidatos eleitos pelo Partido para manutenção deste.
- c) - donativos e legados sempre inalienáveis.
- d) - subvenção ou auxílio concedido por entidades simpatizantes do Partido ou quaisquer outros;
- e) - produto da renda dos bens do Partido;
- f) - donativos de grupo de associados de grandes posses.

Art. 213 - Compreende-se como despesa:

- a) - pagamento de impostos, taxas, alugueis de casa, salários de empregados, comissões extraordinárias, etc.;
- b) - conservação dos bens do Partido;
- c) - aquisição de material para exparte próprio;
- d) - custeio de viagem e estadia de seus representantes, no território nacional.

#### CAPÍTULO II

#### Das Cédulas Regionais

Art. 232 - Na cada Estado de Federação haverá uma sede regional composta de 1 (um) presidente e 10 (dez) membros.

Art. 242 - O Delegado da Cédula Regional será pessoa proposta pela Diretoria Central e de nomeação de sua Diretoria.

Art. 252 - Os membros das Cédulas Regionais, serão esco-

INSTITUTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Alfredo Falcão*  
ALFREDO FALCÃO, N.º 100, RUA DO ARAÚJO, 112-810



"11"

Incluídos pelo Delegado Regional dentre os membros do partido domiciliado na região "ad referendum" da Diretoria Central do Partido.

Art. 26º - O Diretório Regional designará dentre os seus membros os seus representantes à Assembléias Gerais do Partido.

#### CAPÍTULO X

##### Das atribuições dos Diretórios Regionais

Art. 27º - Compete ao Delegado Regional:

- a) - dirigir, de conformidade com as leis, estatutos, regimento interno, instruções e decisões da Diretoria do Partido, os interesses partidários nas regiões de sua jurisdição;
- b) - manter com a Diretoria Central íntima colaboração, trazendo-a sempre ao par do andamento de suas atividades;
- c) - executar todos os trabalhos concernentes ao alistamento eleitoral na região;

Art. 28º - Competem as Sédas Regionais:

- a) - reunir-se trimestralmente em sessão afim de estudar os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretório Central.
- b) - enviar anualmente um relatório sobre as atividades do Diretório.

#### CAPÍTULO XI

##### Das Disposições Gerais

Art. 29º - O ano social será compreendido entre 1º de junho do ano fluente e do ano subsequente.

Art. 30º - No caso de extinção do Partido, proceder-se-á a liquidação dos bens existentes, na forma da lei, destinando -



*Myfrapm*  
"12"

- se estas a entidades beneficentes dos trabalhadores nacionais.

Art. 31º - Estes Estatutos foram submetidos á aprovação definitiva da Assembléia Geral Extraordinária, na sessão referida na ata numero 2.

#### CAPÍTULO VII

Art. 32º - A atual Diretoria continuará o exercício até 11 de junho de 1947.

Art. 33º - Fica a Diretoria autorizada a mandar imprimir com a maior brevidade possível exemplares dos presentes Estatutos a fim de serem distribuidos por todos os Estados e Territórios do Brasil.

#### DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 34º - Estes Estatutos entrarão em vigor 30 (trinta) dias depois de aprovados e só poderão ser modificados 2 (dois) anos após a mesma data.

§ 1º - A reforma dos Estatutos só poderá ser feita mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma do Art. 6º.

§ 2º - A dissolução do Partido será processada mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos Diretórios Regionais e aprovação em Assembléia, na forma do § 1º deste Art..

Art. 35º - O Partido manterá sempre a integridade aos princípios democráticos, bem como os direitos fundamentais do homem como definidos na Constituição.

Salas da Sessão do Partido Industrial, Agrícola e Comerci-  
TICO, na Capital Federal em 8 de Setembro de 1945.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Ass. Silveira*  
ARQUIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



"13"

Cumpra-se o dispositivo do Art. 33º destes Estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro, 1945.

*Marcelino da Silva Gaspar*  
(as.) MARCILIO DA SILVA GASPAR.

*Isente de selo*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Cláudio Felício Lima*  
AGENTE DE REGISTRO - RUA DO MONTE, 112 - RIO